CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Reconhece a cavalgada tradicional como de relevante interesse cultural de Alfenas e institui o "Dia da Cavalgada", no calendário oficial de eventos do Município e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida, como de relevante interesse cultural de Alfenas, a cavalgada tradicional e institui-se o "Dia da Cavalgada", em nosso Município, anualmente, a ser comemorado em 25 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Se houver inviabilidade de comemoração na data descrita no artigo acima, esta, poderá ser alterada e definida por ato próprio.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, a cavalgada tradicional é aquela associada a manifestações e expressões culturais, artísticas, devocionais e esportivas que contenham referência à identidade, à ação e à memória do povo Alfenense, com a finalidade de reunir várias tradições e valores para as festividades culturais e sociais locais.

Parágrafo único. São também consideradas cavalgadas tradicionais as iniciativas coletivas relacionadas ao andar a cavalo que estejam associadas a:

I - eventos equestres artísticos e culturais;
II - práticas desportivas formais e não formais;
III - atividades de lazer, socialização e turismo; e
IV - atividades de trabalho colaborativo.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade Alfenense.

Art. 4º O "Dia da Cavalgada" passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Alfenas, podendo reunir as comitivas em desfiles pelas ruas e avenidas da cidade, objetivando firmar a importância da cavalgada como forma de proteção e cuidados com os animais, bem como fortalecer o espírito campeiro e agregar os amantes da prática de cavalgadas.

Art. 5º O Poder Executivo deverá apoiar, prestar suporte e divulgar a realização do "Dia da Cavalgada".

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRAZ FERNANDO DA SILVA:97360562600 Assinado de forma digital por BRAZ FERNANDO DA SILVA:97360562600 Dados: 2025.03.21 10:33:53 -03'00'

BRAZ FERNANDO DA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Acontece que, em âmbito estadual, aos 13 de junho de 2024, fora sancionada a Lei nº 24.814, que reconheceu como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais a cavalgada tradicional. Inclusive, em 25 de outubro é comemorado o Dia Nacional da Vaquejada, atividade cultural semelhante a cavalgada por envolver cavalos, porém, ambos contêm objetivos diferentes.

Esse reconhecimento representou um marco significativo para a valorização das tradições culturais do Estado e para o fomento dessa atividade que movimenta a economia local e atrai milhares de pessoas apaixonadas pela cavalgada.

Por conseguinte, a prática da cavalgada reflete um desejo crescente de convívio com a natureza e o retorno às origens rurais, mostrando-se como uma homenagem ao sertanejo e ao homem do campo, que desempenham um papel crucial no desenvolvimento econômico e social das áreas rurais.

Além disso, as cavalgadas geram um impacto significativo ao turismo local, com a promoção de eventos que atraem visitantes e impulsionam a economia. Sendo, também, um papel importante para a educação e conscientização ambiental, além de fomentar o desenvolvimento de pequenos negócios e a economia rural.

Posto isto, ao reconhecer oficialmente a cavalgada como parte vital da identidade cultural e econômica de Alfenas, seguiremos o Estado nessa promoção do sentimento de orgulho e pertencimento entre os Alfenenses que praticam, vivem e amam a cavalgada, reforçando a importância da cultura sertaneja na história e na vida contemporânea da região.

Sendo assim, diante da relevância do descrito projeto, pugna-se por sua apresentação junto a este Poder Legislativo, para que, após a devida tramitação, venha a ser aprovado.

Câmara Municipal de Alfenas, em 20 de março de 2025.

BRAZ FERNANDO DA SILVA:97360562600

Assinado de forma digital por BRAZ FERNANDO DA SILVA:97360562600
Dados: 2025.03.21 10:34:19 -03'00'

BRAZ FERNANDO DA SILVA
Vereador